



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2020.

Concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, dos proventos dos Aposentados, das pensões e dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Osório-RS.

Art. 1.º Fica concedido aos servidores, aposentados, pensionistas e Agentes Políticos do Município de Osório-RS, o percentual de **8,26% (oito vírgula vinte e seis por cento)**, referente a revisão geral anual estabelecida na Lei n 5.787, de 19 de abril de 2016.

§ 1.º O percentual previsto no “*caput*” deste artigo tem por base o IGP-M verificado no período de 1º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020.

§ 2.º Do percentual fixado no *caput* deste artigo, deverá ser subtraído, o percentual de 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) referente ao adiantamento concedido por meio da Lei nº 6.238, de 27 de agosto de 2019, resultando em 3,55% (três vírgula cinquenta e cinco por cento).

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais a contar de 1º de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2020.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores, versa sobre a concessão da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, dos proventos dos Aposentados, das pensões e dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Osório-RS, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X:

“Art. 37. (...); “X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Igualmente, prevê a Lei Municipal nº 5.787, de 19 de abril de 2016, que Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, proventos dos aposentados, das pensões, e dos subsídios dos agentes políticos em seus artigos 2.º e 3.º:

“Art. 2.º É fixada a data de 1º de março de cada ano, para que seja realizada no Município a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, proventos dos aposentados, das pensões, e dos subsídios dos agentes políticos de que trata o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.”

Art. 3.º O Executivo Municipal fixará o percentual de reposição a ser concedido, o qual dependerá de aprovação do Legislativo.”

Desta forma, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da revisão geral anual de que trata o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores e considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente propositura é legal e constitucional.

Assim, propõe-se a concessão de reajuste dos vencimentos em 3,55% (três vírgula cinquenta e cinco por cento), que foi a variação do IGP-M do período, tendo em vista que em setembro de 2019, através da Lei nº 6.238, de 27



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

de agosto de 2019, foi concedido, a título de adiantamento o percentual 4,71%(quatro vírgula setenta e um por cento) sobre os vencimentos e proventos dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos.

Por tais razões esperamos ver aprovado o presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 05 de fevereiro de 2020.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão,
Prefeito Municipal.